



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1306

Página 1 de 4

SUMÁRIO

| | |
|------------------------------|---|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Atos de Pessoal | 4 |
| Exoneração | 4 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1306

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.208 DE 26 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.199/2025, 29 DE ABRIL DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - PROJETO DE LEI Nº 20/2025, DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES,
Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a Lei nº 1.199/2025, para inserir o parágrafo único ao art. 1º, com a seguinte redação:

“Art.1.....
.....

Parágrafo único. Aplica-se o reajuste previsto nesta Lei aos inativos e pensionistas com direito à paridade de vencimentos, nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e dos artigos 2º e 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 julho de 2005.” (NR).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos vinte e seis dias do mês de maio de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, na data supra.

VINÍCIUS ANTONIO MACIEL JUNIOR
CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 1.209 DE 26 DE MAIO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO E DIAGNÓSTICO SOCIAL DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - PROJETO DE LEI Nº 12/2025, DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES,
Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no

uso das atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Igarapava, o Programa Municipal de Acolhimento e Diagnóstico Social de Pessoas em Situação de Rua, com o objetivo de garantir atendimento humanizado, levantamento de dados e encaminhamento para políticas públicas de proteção e reinserção social.

Art. 2º. O programa instituído por esta Lei será orientado pelas seguintes diretrizes:

I - Observância do ideal de uma sociedade justa e solidária na implementação e execução do programa;

II - Reconhecimento de que as pessoas em situação de rua são iguais em direitos e obrigações;

e

III - Enfrentamento da invisibilidade social das pessoas em situação de rua por meio de ações que visem desconstruir preconceitos e promover-lhes a dignidade;

Art. 3º. O programa contemplará:

I - Triagem social e de saúde no momento do acolhimento;

II - Identificação da origem, trajetória e da situação jurídica e documental da pessoa acolhida;

III - Encaminhamento para reinserção familiar, quando possível, ou inclusão em programas de Qualificação profissional e geração de renda;

IV - Elaboração periódica de relatórios com dados sobre movimentação perfis atendidos e medidas adotadas, resguardando o sigilo das informações pessoais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos vinte e seis dias do mês de maio de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, na data supra.

VINÍCIUS ANTONIO MACIEL JUNIOR
CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 1.210 DE 26 DE MAIO DE 2025

DENOMINA LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - PROJETO DE LEI Nº 15/2025, DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AUTORIA DO EDIL FREDERICK REQUI MENDONÇA.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES,
Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1306

Página 3 de 4

uso das atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os logradouros públicos do Conjunto Habitacional Ermelindo Antônio Reque, no Município de Igarapava, passam a denominar-se da seguinte forma:

- I- Rua 1: Rua Floriano Peixoto.
- II- Rua 2: Rua Antônio Pimentel,
- III - Rua 3: Rua Gercino de Paula Teixeira,
- IV - Rua 4: Rua Nivaldo Ferreira Junior,
- V- Rua 5: Rua Segundo Bizarro Menezes,
- VI - Rua 6: Rua Osvaldo Lino Barbosa,
- VII - Rua 7: Rua Shirley Rane Silva dos Santos,
- VIII - Rua 8: Rua Diego Rodrigues Londe,
- IX - Rua 9: Rua Pastor Antônio de Oliveira.

Parágrafo único. A denominação atribuída neste artigo será registrada nos cadastros municipais competentes, observadas as normas de padronização e georreferenciamento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos vinte e seis dias do mês de maio de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, na data supra.

VINÍCIUS ANTONIO MACIEL JUNIOR
CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 1.211 DE 26 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A PRÁTICA DE MANOBRAS COM MOTOCICLETAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - PROJETO DE LEI Nº 19/2025, DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES,
Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida a prática de manobras com motocicletas, tais como o wheeling (grau), bem como outras práticas semelhantes, como atividade esportiva no âmbito do Município de Igarapava, desde que realizada em local adequado, observando-se, em qualquer caso, as disposições normativas que estabelecem o uso de equipamentos de segurança obrigatórios.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, disciplinando os espaços considerados adequados.

Art. 2º. E indispensável a prática esportiva descrita nesta Lei o uso de equipamentos de segurança obrigatórios, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código Nacional de Trânsito.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos vinte e seis dias do mês de maio de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, na data supra.

VINÍCIUS ANTONIO MACIEL JUNIOR
CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 1.212 DE 26 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E O BEM-ESTAR DOS ANIMAIS COMUNITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - PROJETO DE LEI Nº 18/2025, DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES,
Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada, no Município de Igarapava/SP, a proteção, o bem-estar e os cuidados essenciais aos animais comunitários, considerando como tais aqueles que, mesmo sem um responsável Único e definido, estabelecem vínculos de dependência e afeto com a comunidade em que vivem.

Art. 2º. E vedada a proibição do fornecimento de alimentos, água e demais cuidados essenciais e saúde e ao bem-estar dos animais comunitários em espaços públicos, tais como pragas, parques públicos e demais áreas de uso coletivo no município, e locais privados.

Art. 3º. O Poder Público poderá realocar um animal comunitário em situações específicas, como nos casos em que a vida do animal estiver em risco ou o interesse público assim o exigir, observando-se as disposições acerca de recolhimento de animais previstas na Lei Estadual nº 12.916, de 16 de abril de 2008.

Parágrafo único. A realocação de que trata o caput será realizada, preferencialmente, para local em condições equivalentes ou superiores, garantindo o bem-estar do animal e a continuidade de seus cuidados pela comunidade.

Art. 4º. E assegurado a todo cidadão o direito de fornecer abrigo, alimentação, água e demais cuidados aos animais comunitários, desde que observadas as seguintes condições:

I- Os abrigos, comedouros e bebedouros deverão ser posicionados de forma a não prejudicar o trânsito de veículos e pessoas;

II- Os alimentos e a água fornecidos deverão atender as normas sanitárias e veterinárias vigentes, sendo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1306

Página 4 de 4

apropriados para a espécie do animal.

Art. 5º. Os direitos assegurados aos animais comunitários incluem, além daqueles previstos em outras leis:

I - O direito a liberdade locomotiva, compreendida como a liberdade de ir, vir e permanecer nos espaços em que habitualmente ocupem;

II - O direito a vida, a integridade física e psicológica, e ao bem-estar;

III - O direito ao cuidado por membros da comunidade onde vivem;

IV - O direito a abrigo e cuidados em áreas públicas e privadas fornecidos pela comunidade;

V - O direito de ser destinatário de políticas públicas específicas que visem à sua proteção.

Art. 6º. Fica proibida a remoção de um animal comunitário da localidade onde habitualmente se encontra, salvo nos casos previstos no art. 3º desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos vinte e seis dias do mês de maio de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, na data supra.

VINÍCIUS ANTONIO MACIEL JUNIOR

CHEFE DE GABINETE

Atos de Pessoal

Exoneração

PORTARIA Nº 172, DE 26 DE MAIO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A
EXONERAÇÃO DO (A)
SERVIDOR (A) JOÃO RAMOS
NETO DAS FUNÇÕES DO
CARGO DE AUXILIAR
ADMINISTRATIVO.**

JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar a pedido, a partir de 26.05.2025, o (a) servidor (a) JOÃO RAMOS NETO, do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, nomeada (o) em 07/03/2025 pela portaria n.º 78/2025, sob regime Estatutário, matrícula n.º 112967-1.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 26 de maio de 2025.

JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

AMILTON CESAR CARDOZO

Diretor Departamento Recursos Humanos